



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

**CONTRATO Nº 047/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA C. H. BITENCOURT, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 11.283.607/0001-42, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **NOEDSON CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, com RG nº. 1425371 SSP/PA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 252.929.782-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, Centro, município de Brasil Novo/PA.

**CONTRATADA**

**C. H. BITENCOURT-ME**, pessoa jurídica, com sede na Av. Castelo Branco, 769, bairro Centro, Brasil, Novo/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.765/0001-25, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15101631564, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a Srª Camila Hubner Bitenpourt, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº -3455248-SEGUP/ES e do CPF nº 142.351.977-97 residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 769-fundos, Brasil Novo/PA.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 14.009/2015, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de marmiteix, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do fornecimento observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO**

O valor do presente é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte Dotação Orçamentária: 10.122.0004.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0004.2005-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0202.2012-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS  
10.301.0230.2026-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA  
10.304.0235.2034-MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA  
10.305.0220.2036-MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA  
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em parcelas, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico até o 2º (segundo) dia referente ao fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

A execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada pela **Srª Rute Ribeiro de Santana Martins**, denominados doravante **GESTORES** do contrato, cabendo a elas:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** É vedado ao **CONTRATANTE** e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DAS SANÇÕES**

Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no Edital, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato (Anexo VI) e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 14.009-2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 31 de março de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**  
NOEDSON CARVALHO PEREIRA  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. 219/2014

Pela **CONTRATADA**:

---

**C. H. BITENCOURT-ME**  
Camila Hubner Bitenpourt  
Proprietária